



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Teresa Britto**

PROJETO DE LEI N° 37, DE 12 DE MARÇO DE 2019

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12/03/2019

Fábio Dourado

1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração de cronograma de execução de reformas de estrutura física das Escolas Públicas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a elaboração de cronograma de execução de reformas de estrutura física das Escolas Públicas do Estado do Piauí, a fim de compatibilizar as necessidades de melhorias estruturais dos prédios escolares com o calendário escolar, para não prejudicar o seu cumprimento e assegurar a garantia da continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos discentes.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de urgência e emergência, as escolas públicas poderão ser reformadas em período letivo, desde que em razoável espaço temporal e sejam realizados os procedimentos necessários à garantia do ano letivo dos (as) alunos (as).

Art. 2º Para efeito dessa Lei, o Poder Executivo, por seu(s)órgão(s) competente(s), elaborará cronograma, com o objetivo de saber quais as escolas que estão necessitando de reforma, levando em consideração as mais antigas e/ou mais deterioradas.

Art. 3º O cronograma de que trata esta Lei poderá abranger a verificação de instalações físicas internas e externas, destacando-se o sistema de eletricidade, climatização, hidráulico, muros, calhas, telhado, condição de pintura, equipamentos, biblioteca, laboratório de informática, quadra esportiva, dentre outras instalações existentes nas escolas.

LB



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Teresa Britto**

Art. 4º Deverá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento, para subsidiar as diretrizes das reformas na estrutura física a serem executadas.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Estadual do Piauí.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, em
Teresina, ____ de _____ de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "TERESA BRITTO", is placed above the typed name.
DEP. TERESA BRITTO - PV



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Teresa Britto**

JUSTIFICATIVA

É cediço que não se constrói uma grande nação sem educação, esta é atividade essencial do Estado e fundamental para a dignidade da pessoa humana, sendo fator determinante de inclusão ou de exclusão social.

Porém, um dos graves problemas que vivenciamos no âmbito da educação no Estado do Piauí tem sido a execução de reformas físicas em prédios de unidades escolares que, em várias ocasiões, têm se estendido a períodos letivos. Estes problemas se agravam naquelas que para as obras serem executadas exigem a suspensão da oferta dos serviços. É comum tais reformas se prologarem ao longo dos anos, o que provoca prejuízos imensuráveis, não só aos alunos, mas toda a sociedade. Quem não se lembra da última reforma do prédio do Liceu Piauiense que durou por volta de 6 anos?

Por outro lado, em escolas onde ocorrem reformas no decurso do período escolar há diversos transtornos a(os) alunos(as), inclusive interferindo negativamente na constância do aprendizado, e, por consequência, implicando, muitas vezes, no término do ano letivo fora do tempo normalmente previsto para o conjunto das escolas.

Nesse contexto, a proposição em apreço, ao tempo em que visa não prejudicar o processo de aprendizagem dos discentes, garantindo-se o acesso e continuidade do processo, ainda, constitui-se em instrumento fundamental para se conhecer a realidade da estrutura física de cada unidade de ensino, possibilitando planejar de antemão a execução das ações interventivas necessárias, sem que coincidam com o espaço temporal em que são ministradas as aulas.

É evidente, portanto, que a qualidade de ensino passa, dentre outras, por ações de planejamento e de conservação da escola, de forma a oferecer infra-estrutura mínima, adequada para o seu bom funcionamento, porém, sem interromper o processo de ensino-aprendizagem. Desse modo, compreende-se que reforma em prédio escolar na constância de período letivo, prejudicando o processo de ensino-aprendizagem é, de alguma forma, negar a crianças e adolescentes o direito à educação de qualidade. Logo, retirar-lhes a expectativa de vida digna.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina _____ de _____ de 2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "TERESA BRITTO", is placed above the typed name.
DEP. TERESA BRITTO - PV